

RESOLUÇÃO CRCMT nº 453/2016

**CRIA O CADASTRO DE PROFISSIONAIS
PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL CONTINUADA E
FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Mato Grosso (CRCMT), reunido nesta data, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que o Programa de Educação Continuada do Sistema CFC/CRCs, como meio de realização da fiscalização preventiva, visa a atualização e o aprimoramento contínuo dos profissionais registrados;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a contratação de professores nas diversas áreas do conhecimento para ministrar cursos;

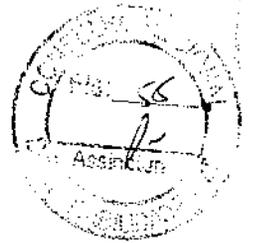
RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Cadastro de Profissionais para futuras contratações de instrutores e professores das diversas áreas do conhecimento, para ministrar seminários e cursos, realizados pelo CRCMT e que visem a atualização, desenvolvimento e aprimoramento contínuo dos profissionais e acadêmicos em ciências contábeis.

Art. 2º - Depois da conclusão do processo de cadastramento, os profissionais credenciados constituirão um banco de dados para futuras contratações. Este cadastro, não cabendo, por conseguinte, qualquer indenização por parte do CRCMT caso não ocorra a sua contratação.

Art. 3º - Para o processo de cadastramento será aberto Edital de seleção de professores e ou instrutores do CRCMT, a ser realizado de dois em dois anos ou quando necessário realiza-lo em intervalo de tempo menor. Este credenciamento terá validade de dois anos.

Art. 4º - Conforme o Plano de Trabalho aprovado pelo CRCMT os credenciados serão convocados e selecionados mediante os critérios a serem definidos pela Câmara de Desenvolvimento Profissional e da Câmara de Pesquisa e Estudos Técnicos, observando o cronograma e tema proposto. Havendo disponibilidade do credenciado em atender a convocação, será celebrado entre as partes o contrato de prestação de serviços, conforme modelo anexo I.



Paragrafo único. O contrato de prestação de serviços firmado com instrutores e ou professores, contratados pelo CRCMT, não gerará vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento dos serviços especificamente contratado.

Art. 5º - O CRCMT poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Câmara de Desenvolvimento Profissional, cancelar o credenciamento de qualquer profissional, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo das sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior a análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do aludido profissional.

Paragrafo único. No caso de descumprimento do contrato ou desistência de última hora, o instrutor terá seu cadastro cancelado, ficando impossibilitada sua renovação pelo prazo mínimo de um ano.

Art. 6º - Os participantes já credenciados em processo anterior poderão solicitar, formalmente, nos prazos instituídos pelo Edital, a renovação do seu credenciamento, devendo substituir os documentos que porventura estejam sem validade, bem como acrescentar outros para enriquecimento do currículo.

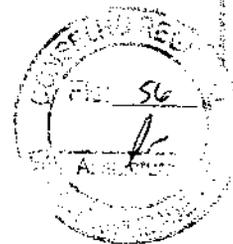
Art. 7º - No caso em que o profissional optar por várias áreas de conhecimento e havendo alguma que não esteja de acordo com o perfil desejado, caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional e auxiliado pela Câmara de Pesquisa e Estudos Técnicos, com base na análise da experiência apresentada, credenciá-lo apenas para a área que ele melhor se enquadre.

Art. 8º - Os trabalhos desenvolvidos pelos professores e instrutores serão objetos de avaliação qualitativa proposta pela Câmara de Desenvolvimento Profissional e auxiliado pela Câmara de Pesquisa e Estudos Técnicos, que deverá ocorrer ao término de cada apresentação/curso e servirá como base para futuras participações.

Paragrafo único. Os resultados obtidos por intermédio da avaliação qualitativa dos Instrutores/Palestrantes, que ocorrerá ao término da apresentação/curso e servirá como base para futuras participações, deverá atingir a nota, em uma escala de 0 a 10, de no mínimo 7, e estando abaixo desta nota o Instrutor/Palestrante será descredenciado.

Art. 9º - Os professores e ou instrutores contratados pelo CRCMT perceberão seus honorários pelos serviços prestados, através do pagamento por hora-aula de acordo com a titulação exigida pelo curso a ser ministrado, conforme tabela anexa.

Paragrafo único. Os valores constantes da tabela anexa poderão ser reajustados sempre que o CRCMT considerá-los defasados.



Art. 10 – Os contratados farão jus ao recebimento da hora-aula depois da conclusão do curso ministrado em até 10 (dias) após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

Paragrafo 1º - Do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis.

Paragrafo 2º - No mês em que prestar serviços, deverá o contratado (a), apresentar comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, ou declaração, sob as penas da lei, de que é segurado empregado, constando valor sobre o qual é descontada a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando com a razão social e o nº do CNPJ, da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.

Paragrafo 3º - A não comprovação do acima estipulado acarretará o desconto previdenciário de 11% sobre o valor dos honorários.

Art. 11 – O Palestrante ou Conferencista que ministrar cursos e palestras fará jus à percepção de diária para cobrir despesas com alimentação e hospedagem, consoante valores descritos pela Resolução nº 440/2014, anexo I, desde que a distância entre os municípios de sua residência e destino for superior a 100 km. Todavia, farão jus a ½ (meia) diária, quando o deslocamento for feito para Municípios com distâncias inferiores a 100 km da sede do Palestrante ou Conferencista, dentro do horário de trabalho, ou seja, de 8hs às 18hs.

Paragrafo 1º. A diária será paga por dia de afastamento da residência, garantindo-se a inclusão das datas de saída e de chegada necessárias ao cumprimento do fato gerador da concessão.

Paragrafo 2º. O deslocamento será feito da sede do domicílio do Professor e ou Instrutor ao local do curso ou palestra através da emissão de passagens aéreas, rodoviárias, outros transportes públicos ou por veículo do próprio CRCMT, devendo este deslocamento ser previamente acordado, traçada a rota e meios de transportes a serem utilizados.

Paragrafo 3º. Os valores pagos ao Professor e ou Instrutor, que em razão de cancelamento ou interrupção do curso, inerentes ao deslocamento e as diárias, deverão ser restituídos ao CRCMT, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o retorno ou a interrupção do curso.

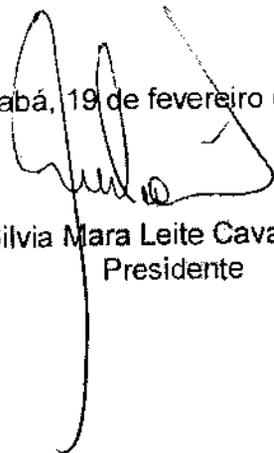
Paragrafo 4º. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução a autoridade proponente, o ordenador de despesa e o Professor que houver recebido a diária.



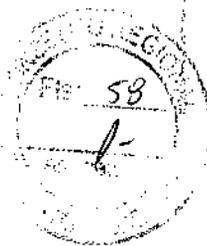
Art. 12 – O Conselheiro do CRCMT não poderá ser admitido ou contratado para prestar serviço remunerado, consoante Regimento Interno do CRCMT, Resolução CRCMT 433/2013, art. 5º, § 7º.

Art. 13 – Esta resolução entra em vigor na data de 19 de fevereiro de 2015.

Cuiabá, 19 de fevereiro de 2016.



Silvia Mara Leite Cavalcante
Presidente



ANEXO I – VALOR DE HORA AULA

TITULAÇÃO	VALOR – HORA AULA
DOUTOR	R\$ 150,00
MESTRE	R\$ 110,00
ESPECIALISTA	R\$ 80,00
GRADUADO	R\$ 50,00

EDITAL CRCMT Nº 01/2016/DP.

"CADASTRO DE PALESTRANTES E INSTRUTORES"

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para o cadastramento e, posteriormente, o credenciamento de palestrantes e instrutores para o Programa de Educação Continuada (PEC) do CRCMT, conforme condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETIVO

1.1. O objetivo é o cadastro para credenciamento de professores e especialistas em assuntos técnicos, vinculados à área contábil e assemelhados, voltados ao interesse e necessidades dos Contadores e Técnicos em Contabilidade, para ministrar palestras, seminários, cursos e outros afins, visando à atualização, desenvolvimento e aprimoramento contínuo dos profissionais registrados da classe contábil mato-grossense.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste cadastramento consideram-se:

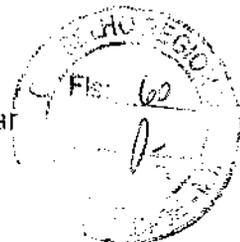
2.1.1. **CRCMT**: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso

2.1.2. **CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**: Câmara constituída por Conselheiros do CRCMT, que tem por finalidade proporcionar ao profissional da Contabilidade, o Programa de Desenvolvimento Profissional, fiscalização preventiva, bem como aprimoramentos e atualizações de Leis Normas, Legislações vigentes, etc.;

2.1.3. **COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO**: Comissão que tem por objetivo assessorar os trabalhos da Câmara de Desenvolvimento Profissional, constituída por Conselheiros do CRCMT e colaboradores, integrantes ou não da Câmara de Desenvolvimento Profissional, que ficará com a incumbência de receber as inscrições com a documentação comprobatória, analisar, julgar e proceder nas medidas necessárias até a divulgação do resultado;

2.1.4. **PARTICIPANTE**: Profissional da Contabilidade/Profissional de outra área interessado em se cadastrar;

2.1.5. **CRENCIADO**: Profissional julgado como apto a participar do



Programa de Desenvolvimento Profissional do CRCMT, que passará a atuar como Palestrante/instrutor de acordo com as regras pré-estabelecidas.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá solicitar seu cadastramento, qualquer profissional que preencha as condições estabelecidas no presente Edital.

3.2. Os nomes aprovados para inclusão no cadastro constituirão um banco de dados para futura contratação, se assim for o caso, não significando esse cadastramento qualquer compromisso do CRCMT em contratar o profissional cadastrado, não cabendo assim qualquer tipo de indenização por parte do CRCMT.

3.3. O credenciamento também não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte do CRCMT aos profissionais que porventura e/ou eventualmente, não sejam convocados a prestar serviços ao CRCMT.

3.4. Da igual forma, não gera para o credenciado, nenhuma obrigação na participação em eventos cujos agendamentos e disponibilidades não sejam acordados entre as partes.

3.5. Caso o credenciado tenha alguma irregularidade que resultar em processo e vier a ser apenado pelo Órgão Profissional fiscalizador o credenciamento será, automaticamente, cancelado.

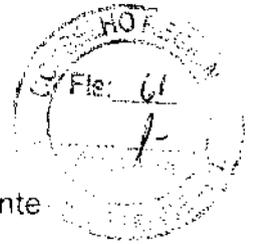
3.6. Caso o instrutor a ser contratado seja contabilista, deverá estar em dia com suas obrigações com o CRCMT, caso não esteja, deverá fazê-lo por ocasião da contratação. Em se tratando de instrutores de outras áreas de profissões regulamentadas deverá apresentar certidão de regularidade de seu Conselho ou Ordem.

3.7. O contrato de prestação de serviços firmado com o credenciado, não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do curso especificamente ministrado.

4. DOS PRAZOS

4.1. O cadastramento poderá ser efetuado a qualquer momento.

4.2. O cadastramento, obrigatoriamente, com a juntada da documentação comprobatória para análise, deverá ser entregue no endereço constante do Edital.



5. DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos deverão ser apresentados em envelope, devidamente lacrado e endereçado ao CRCMT, como segue:

AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL.

CADASTRAMENTO - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA.

NOME DO PARTICIPANTE: XXXXXXXXX

LOCAL DE ENTREGA: SEDE DO CRCMT.

ENDEREÇO: RUA 05, QUADRA 13, LOTE 02, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CEP 78.049-916, CUIABA – MT.

5.2. A entrega dessa documentação deverá ser feita em horário de expediente do CRCMT, de 2ª a 6ª feira, de 9h às 17h.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Instrutor/Palestrante será credenciado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, tendo como base a análise da documentação apresentada.

6.2. O interessado deverá comprovar 2 (dois) anos de experiência na(s) área(s) de conhecimento declarada(s).

6.3. O Coordenador da Câmara de Desenvolvimento Profissional indicará o membro-Relator para análise do processo, para posterior apresentação de parecer.

6.4. O resultado da análise do processo deverá constar em ata da Câmara de Desenvolvimento Profissional para homologação em Sessão Plenária do CRCMT.

6.5. Caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional a definição quanto à convocação dos Instrutores/Palestrantes para melhor atendimento ao Programa de Educação Continuada.

6.6. Os trabalhos desenvolvidos pelo Instrutor/Palestrante serão objetos de avaliação qualitativa proposta pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, que deverá ocorrer ao término de cada apresentação/course e servirá como base para futuras participações.



6.7. Caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional, analisar a pertinência e a inclusão de temas nas áreas encaminhadas pelo Credenciado, considerando as necessidades dos Programas de Educação Continuada e desenvolvimento dos profissionais da contabilidade, sobretudo nas eventuais alterações na Legislação.

6.8. No caso do Profissional optar por várias áreas, e que estas não estejam de acordo com o perfil desejado, caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional, com base na análise da experiência apresentada, credenciar apenas para aquelas que melhor se enquadrar.

6.9. Todos os registros referentes ao processo do credenciado, bem como a documentação e os resultados da avaliação, deverão constar em processo numerado à disposição para consulta, garantindo a rastreabilidade de todas as etapas realizadas.

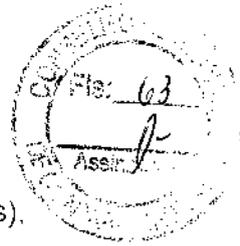
6.10. O credenciamento será formalizado mediante contrato de prestação de serviços, obedecendo-se aos preceitos contidos no artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O envelope conterá, obrigatoriamente, a "FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO", conforme ANEXO I, e as declarações e cópias (simples) dos documentos abaixo especificados.

7.2. DOCUMENTOS PESSOAIS

- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF;
- c) Inscrição no INSS;
- d) Inscrição no PIS/PASEP;
- e) Comprovante de endereço;
- f) Comprovante de registro no Órgão Fiscalizador da Profissão;
- g) Diploma do curso de Graduação e, se houver, de Pós-graduação ("lato sensu" e "stricto sensu") expedido por Instituição de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), legalmente reconhecida no Brasil.
- h) Certidão de Regularidade junto ao órgão fiscalizador da profissão.



7.3. REGULARIDADE TÉCNICA / EXPERIÊNCIA

7.3.1. Breve currículo enfatizando a(s) experiência(s) na(s) área(s) indicada(s), quando houver:

- a) Experiência comprovada como Instrutor ou Docente;
- b) Atual atividade profissional;
- c) Cursos ou palestras na área em que pretende atuar;

7.3.2. Anexar comprovante ou declaração original ou em cópia autenticada, em papel timbrado de Entidades, Instituições de Ensino ou empresas nas quais já tenha prestado serviços como Palestrante, Instrutor, Professor, com informações sobre período e carga horária, tipo de atividade (palestra, seminário, evento) e total de participantes (público em geral).

7.3.3. É facultado ao CRCMT promover reuniões e diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais, ou ainda, solicitar documentos adicionais não mencionados neste edital.

7.4. DAS DECLARAÇÕES

7.4.1. O interessado, enquanto ocupante de cargo, emprego ou função pública, deverá apresentar declaração expressa do órgão vinculado quanto à inexistência de óbices à efetivação do credenciamento para ministrar palestras, seminários, cursos e outros afins.

7.4.2. A declaração mencionada no subitem anterior poderá ser juntada, na apresentação da documentação prevista para análise das condições de credenciamento ou a cada participação para ministrar palestras, seminários, cursos e outros afins.

7.4.3. Aos demais interessados não mencionados no subitem 7.4.1., fica obrigatória firmar declaração de não acumulação de cargos, nos termos apresentados no Anexo III deste edital, qual deverá ser juntada na documentação para credenciamento.

8. DAS ÁREAS DE INTERESSE

8.1. Os interessados deverão identificar as Áreas (máximo de 3), conforme tabela abaixo incluindo as seguintes informações para cada uma:

- a) Temas;
- b) Carga Horária: até 2 horas para palestra, acima de 2 até 4 horas mini curso; e acima de 4 horas curso;



- c) Objetivo;
- d) Programa com foco no profissional (a contabilidade);
- e) Metodologia;
- f) Recursos necessários.

(Áreas)

- 1. Atuarial
- 2. Auditoria Independente
- 3. Auditoria Interna
- 4. Comércio Exterior
- 5. Comunicação Verbal e Escrita
- 6. Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS)
- 7. Instituições Financeiras
- 8. Contabilidade de Custos
- 9. Contabilidade Hospitalar
- 10. Contabilidade Agropecuária
- 11. Contabilidade Aplicada ao Setor Público
- 12. Contabilidade do Terceiro Setor
- 13. Direito Empresarial
- 14. Direito Trabalhista e Previdenciário
- 15. Direito Tributário
- 16. Empreendedorismo
- 17. Ética na Profissão Contábil
- 18. Legislação da Profissão Contábil
- 19. Marketing Contábil
- 20. Mediação/Arbitragem
- 21. Mercado Financeiro Nacional
- 22. Perícia Contábil
- 23. Planejamento Tributário
- 24. Relatórios Gerenciais
- 25. Sistema Público de Escrituração Digital – SPED
- 26. Recursos Humanos
- 27. Tributos Municipais
- 28. Tributos Estaduais (com ênfase em ICMS)
- 29. Tributos Federais
- 30. Outros: _____

9. DAS CIDADES

9.1. Os credenciados poderão ser contratados para treinamentos em todo o Estado de Mato Grosso.

Nota: Será considerada a distância cidade/domicílio do Instrutor/Palestrante, em relação ao local no qual atividade será realizada.

10. DOS VALORES PAGOS POR HORA TRABALHADA

10.1. Os valores pagos hora/aula serão aplicados de acordo com os valores descritos na Resolução CRCMT nº 453/2016.

10.2. Do total dos valores hora/aula pago serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis.

10.2.1. No mês em que prestar serviços, deverá o contratado (a), apresentar comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração, sob as penas da lei, de que é segurado empregado, constando valor sobre o qual é descontada a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando com a razão social e o nº do CNPJ, da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.

10.2.2. A não comprovação do acima estipulado acarretará o desconto previdenciário de 11% (onze por cento) sobre o valor hora/aula pago.

10.3. O efetivo exercício profissional equivale à titulação de especialista, a critério do CRCMT, mediante Parecer da Câmara de Desenvolvimento Profissional.

10.4. Quando o instrutor for contratado para evento a se realizar em localidade distinta da Capital, e dependendo da distância desta, o pagamento das despesas de hospedagem, alimentação e transporte, quando for o caso, será realizado seguindo as normas e critérios adotados na Resolução CRCMT nº 440/2014.

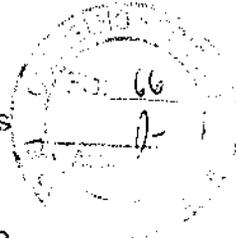
10.5. As despesas referentes a deslocamento será feito da sede do domicílio do Palestrante ou Conferencista ao local do curso ou palestra através da emissão de passagens aéreas, rodoviárias ou outros transportes públicos ou por veículo do próprio CRCMT, conforme Resolução CRCMT 453/2016.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Elemento de Despesa: 6.3.1.3.02.01.022 – DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, PROJETO 3013 – PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA – ENCONTROS / SEMINÁRIOS / FÓRUM / JORNADAS, e PROJETO 3014 – PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA – CURSOS E PALESTRAS.

12. DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DO CREDENCIADO

12.1. O CONTRATADO (A) deverá:



- a) comparecer ao local de realização do evento, no mínimo, 20 (vinte) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais;
- b) cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horária de cada curso/palestra e respeitar a sequência das atividades;
- c) elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo as Referências ao final e encaminhar o material didático ao CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da realização do evento, para sua reprodução;
- d) zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;
- e) zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;
- f) empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CONTRATANTE;
- g) evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;
- h) utilizar trajés e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;
- i) cumprir a agenda e programa acordados com o CONTRATANTE;
- j) utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CONTRATANTE;
- k) manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CONTRATANTE, Conselheiros, Delegados e participantes do evento;
- l) não fazer propaganda de qualquer tipo e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo com aprovação prévia do CONTRATANTE;
- m) autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão;
- n) usar os slides padrão do CRCMT;



o) comunicar da impossibilidade de ministrar o curso, previamente acertado com o CRCMT, em até 15 (quinze) dias antes da sua realização. Comunicados ocorridos faltando menos de 15 (quinze) dias para a realização do curso deverão ser justificados e serão analisados pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCMT, que acatará ou não a justificativa. Se não for acatada a justificativa, o profissional deverá ministrar o curso, sob pena de exclusão do Cadastro;

p) participar dos treinamentos promovidos pelo CRCMT, quando convocado, a fim de obter as informações institucionais a serem repassadas aos profissionais da contabilidade durante os cursos ministrados.

13. DAS RESPONSABILIDADES DO CRCMT

13.1. Será de responsabilidade do CRCMT:

a) definir os temas que melhor atendam ao interesse e a necessidade do aperfeiçoamento do profissional contábil;

b) promover divulgação da atividade;

c) designar representante para coordenar os trabalhos nas cidades onde serão realizados os eventos, colocando à disposição do CONTRATADO(A) recursos audiovisuais previamente solicitados;

d) fazer a inscrição e o controle dos participantes, encaminhando o material preparado pelo CONTRATADO (A) para distribuição;

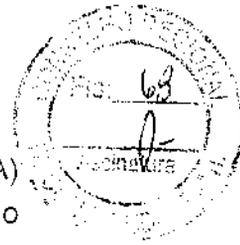
e) subsidiar, caso seja necessário, o deslocamento do CONTRATADO (A) de acordo com as regras estabelecidas em seus normativos;

f) efetuar pagamento da hora/aula em até 10 (dez) dias após sua realização, e as demais despesas do CONTRATADO(A), de acordo com o estipulado em seus normativos;

g) encaminhar resultado da avaliação da atividade ao CONTRATADO(A).

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O CRCMT poderá, até a concretização do credenciamento, desclassificar o PARTICIPANTE por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do PARTICIPANTE.



14.2. No caso de descumprimento do contrato firmado, o CONTRATADO (A) terá seu cadastro de instrutor cancelado, junto ao CONTRATANTE, ficando impossibilitada sua renovação pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

14.3. O credenciamento valerá por 02 (dois) anos, devendo, periodicamente, o CRC MT, renová-lo, mediante a necessária divulgação.

14.3.1. Os participantes já credenciados em processo anterior poderão apenas solicitar, expressamente, nos prazos instituídos para cadastramento, a renovação de credenciamento, devendo substituir os documentos que porventura estejam sem validade, caso existam.

14.4. A contratação do cadastrado selecionado pelo CRCMT será formalizada, em cada caso, por contrato de prestação de serviços, quando da definição de palestras e/ou cursos a se realizar.

14.5. A cada curso será fornecido pelo CRCMT Certificado ao participante.

15. DOS ANEXOS

15.1- Anexo I – Termo de Referência;

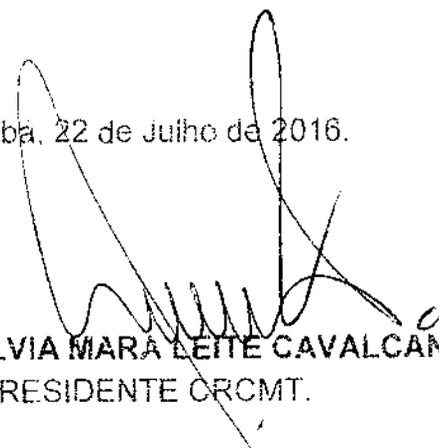
15.2 – Anexo II – FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO;

15.3- Anexo III - MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PALESTRANTE.

16. DO FORO

16.1- A interpretação e aplicação dos termos dessa aquisição serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste certame, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá, 22 de Julho de 2016.


Contadora SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE.
PRESIDENTE CRCMT.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CRCMT N° 2.48/2016.

Cuiabá-MT, 12/07/2016 - TERMO DE REFERÊNCIA DA DESPESA Nº 2.48/2016

1- DO OBJETO

1.1. O objetivo é o cadastro para futuro credenciamento de professores e especialistas em assuntos técnicos, vinculados à área contábil e semelhantes, voltados ao interesse e necessidades dos Contadores e Técnicos em Contabilidade, para ministrar palestras, seminários, cursos e outros afins, visando à atualização, desenvolvimento e aprimoramento contínuo dos profissionais registrados da classe contábil mato-grossense.

2- DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A realização do credenciamento de professores e especialistas junto ao CRCMT para ministrar palestras, seminários, cursos e outros afins e cursos, alcança relevância pela sua perspectiva de ação transformadora, catalisando o processo de produção de conhecimento, pela integração da comunidade acadêmica na construção das relações interdisciplinares de importância na formação do cidadão e de profissionais capazes de se posicionar e atender de forma crítica, fomentar programas de educação continuada, com os assuntos pertinentes as novidades presentes na contabilidade para todos os profissionais Contábeis do Estado de Mato Grosso.

2.2. O CRCMT necessita contar com ferramentas de apoio no desenvolvimento da educação continuada para levar ao profissional contabilista informações, conhecimento e atualizações da profissão. A partir da verificação desta demanda, identificou-se a necessidade da criação do cadastro de professores e especialistas que pode vir a contribuir de maneira direta com a formação e atualização profissional, auxiliando e complementando de forma integrada as ações desenvolvidas pelo CRCMT.

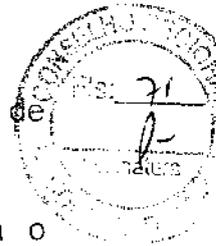
2.3. Observadas as peculiaridades e necessidades do CRCMT, justifica-se a criação e abertura de edital constantes deste Termo de Referência, tendo em vista o atendimento as necessidades da educação continuada propostas por este CRCMT e o sistema CFC/CRC's, por se tratar de atividades imprescindíveis para a consecução dos objetivos institucionais do CRCMT.

3- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

9.1. O credenciamento será formalizado mediante contrato de prestação de serviços, obedecendo-se aos preceitos contidos no artigo 25, da Lei 8.666/93.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. O Instrutor/Palestrante será credenciado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, tendo como base a análise da documentação apresentada.



10.2. O interessado deverá comprovar 2 (dois) anos de experiência na(s) área(s) de conhecimento declarada (s).

10.3. O Coordenador da Câmara de Desenvolvimento Profissional indicará o membro-Relator para análise do processo, para posterior apresentação de parecer.

10.4. O resultado da análise do processo deverá constar em ata da Câmara de Desenvolvimento Profissional para posterior homologação em Sessão Plenária do CRC MT.

10.5. Caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional a definição quanto à convocação dos Instrutores/Palestrantes para melhor atendimento ao Programa de Educação Continuada.

10.6. Os trabalhos desenvolvidos pelo Instrutor/Palestrante serão objetos de avaliação qualitativa proposta pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, que Deverá ocorrer ao término de cada apresentaçãocurso e servirá como base para futuras participações.

10.7. Caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional, analisar a pertinência e a inclusão de temas nas áreas encaminhadas pelo Credenciado, considerando as necessidades dos Programas de Educação Continuada e Desenvolver Contabilista e eventuais alterações na Legislação.

10.8. No caso do Profissional optar por várias áreas, e que estas não estejam de acordo com o perfil desejado, caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional, com base na análise da experiência apresentada, credenciar apenas para aquelas que melhor se enquadrar.

10.9. Todos os registros referentes ao processo do credenciado, bem como a documentação e os resultados da avaliação, deverão constar em processo numerado à disposição para consulta, garantindo a rastreabilidade de todas as etapas realizadas.

10.10. O credenciamento será formalizado através de contrato de prestação de serviços, obedecendo-se os preceitos contidos no artigo 25, da Lei 8.666/93.

5- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto deste termo de referência serão prestados mediante cadastramento de professores e palestrantes junto ao CRCMT, que deverão apresentar até 3 temas aos quais são habilitados para apresentação de palestras e cursos, devidamente aprovados por comissão criada pelo CRCMT mediante resoluções, normas e edital que determinam a qualificação e o período para cadastramento e validade do contrato, por se tratar de atividades imprescindíveis para a consecução dos objetivos institucionais do CRCMT.

5.2. A prestação dos serviços se dará preponderantemente em dias úteis, horário comercial, podendo, todavia, serem estipulados outros horários ou dias de fins de semana, a critério do CONTRATANTE, sem custos adicionais de qualquer natureza desde que se entenda que tal estipulação permita maior eficiência e melhores resultados na execução deste contrato.

6- DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência se dará diretamente pela Contratada em locais e datas a serem previamente marcadas e informadas ao palestrante ou conferencista, podendo ocorrer fora da sede do CRCMT, inclusive em outros municípios.

7- DOS RECURSOS LOGÍSTICOS E TÉCNICOS

7.1. Todos os recursos logísticos necessários ao perfeito atendimento dos serviços a serem demandados correrão por conta da Contratante.

7.1.1. Para a prestação dos serviços, este proverá os recursos logísticos necessários à execução dos serviços a serem demandados, ficando por conta da Contratada outros recursos que ela julgue necessários ao melhor atendimento ao serviço demandado.

7.2. Os recursos técnicos, os conteúdos e programação das palestras e cursos deverão ser fornecidos pelo palestrante ou conferencista, com tema e carga horária definida pelo CRCMT.

8- DOS VALORES PAGOS POR HORA TRABALHADA

8.1. Os valores pagos hora/aula serão aplicados de acordo com os valores descritos em Resolução específica do CRCMT.

8.2. Do total dos valores hora/aula pago serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis.

8.2.1. No mês em que prestar serviços, deverá o contratado (a), apresentar comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração, sob as penas da lei, de que é segurado empregado, constando valor sobre o qual é descontada a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando com a razão social e o nº do CNPJ, da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.

8.2.2. A não comprovação do acima estipulado acarretará o desconto previdenciário de 11% sobre o valor hora/aula pago.

8.3. O efetivo exercício profissional equivale à titulação de especialista, a critério do

CRC MT, através de Parecer da Câmara de Desenvolvimento Profissional.

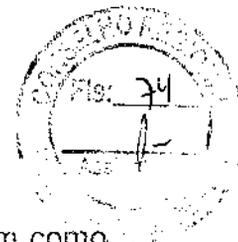
8.4. Quando o instrutor for contratado para evento a se realizar em localidade distinta da Capital, e dependendo da distância desta, o pagamento das despesas de hospedagem, alimentação e transporte, quando for o caso, será realizado seguindo as normas e critérios adotados na Resolução CRCMT nº 440/2014.

8.5. As despesas referentes a deslocamento será feito da sede do domicílio do Palestrante ou Conferencista ao local do curso ou palestra através da emissão de passagens aéreas, rodoviárias ou outros transportes públicos ou por veículo do próprio CRCMT, conforme Resolução CRCMT 453/2016.

9. DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DO CREDENCIADO

9.1. O CONTRATADO (A) deverá:

- a) Comparecer ao local de realização do evento, no mínimo, 20 (vinte) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais;
- b) Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horária de cada curso/palestra e respeitar a sequência das atividades;
- c) Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático, ao CONTRATANTE, com, no mínimo, 10 dias de antecedência da realização do evento, para sua reprodução;
- d) Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;
- e) Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;
- f) Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CONTRATANTE;
- g) Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;
- h) Utilizar trajés e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;
- i) Cumprir a agenda e programa acordados com o CONTRATANTE;
- j) Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo



CONTRATANTE;

k) Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CONTRATANTE, Conselheiros, Delegados e participantes do evento;

l) Não fazer propaganda de qualquer tipo e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo com aprovação prévia do CONTRATANTE;

m) Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão;

n) Usar os slides padrão do CRC MT.

o) Comunicar da impossibilidade de ministrar o curso, previamente acertado com o CRC MT, em até 15 dias antes da sua realização. Comunicados ocorridos faltando menos de 15 dias para a realização do curso terão que ser justificados e serão analisados pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRC MT, que acatará ou não a justificativa. Se não for acatada a justificativa, o profissional deverá ministrar o curso, sob pena de exclusão do Cadastro;

p) Participar dos treinamentos promovidos pelo CRC MT, quando convocado, a fim de obter as informações institucionais que deverão ser repassadas aos profissionais da contabilidade durante os cursos ministrados.

10- DAS RESPONSABILIDADES DO CRC MT

10.1. Será de responsabilidade do CRC MT:

a) Definir os temas que melhor atendam ao interesse e a necessidade do aperfeiçoamento do profissional contábil;

b) Promover divulgação da atividade;

c) Designar representante para coordenar os trabalhos nas cidades onde serão realizados os eventos, colocando à disposição do CONTRATADO (A) recursos audiovisuais previamente solicitados;

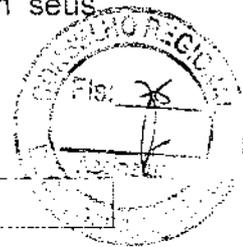
d) Fazer a inscrição e o controle dos participantes, encaminhando o material preparado pelo CONTRATADO (A) para distribuição;

e) Subsidiar, caso seja necessário, o deslocamento do CONTRATADO (A) de acordo com as regras estabelecidas em seus normativos;

f) Efetuar pagamento da hora/aula em até 10(dez) dias após sua realização, e

demais despesas do CONTRATADO (A), de acordo com o estipulado em seus normativos;

g) Encaminhar resultado da avaliação da atividade ao CONTRATADO (A).



11- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.

Constituem obrigações do CREDENCIADO:

11.1 Fiel execução do pactuado neste contrato, dentro dos prazos previstos, arcando o CREDENCIADO com os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais, administrativos e civis.

11.2 Ressarcir a CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza, oriundos dos serviços executados sob este contrato, suportando os prejuízos resultantes da negligência ou má execução dos serviços.

11.3 Permitir ao CONTRATANTE fiscalizar a execução dos serviços em todas as suas etapas, fornecendo esclarecimentos e informações solicitadas.

11.4 Isentar-se de fazer propagandas e/ou divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo quando expressamente aprovado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CONTRATANTE

11.5 Manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas atualizados.

12- DAS PENALIDADES

12.1 Caso o CREDENCIADO deixe de cumprir, ainda que de forma parcial, qualquer obrigação decorrente deste instrumento, será penalizado com a multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor correspondente ao pagamento da prestação de serviços inadimplida, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês até data do efetivo pagamento.

12.2 Caso o pagamento ainda não tenha sido realizado, o CONTRATANTE procederá com a retenção do valor correspondente a multa aplicada.

13- DA PRORROGAÇÃO

13.1. Caso se verifique justificada a necessidade e o CONTRATANTE entenda conveniente e vantajosa a prorrogação do presente instrumento contratual, o CONTRATANTE deverá manifestar tal intenção expressamente ao CREDENCIADO, respeitando-se os preceitos e limites descritos no artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

14- DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento contratual enseja a sua rescisão, podendo ser:

14.1.1. por iniciativa do CONTRATANTE, independentemente de interpelação

judicial ou extrajudicial, a infração por parte do CREDENCIADO de qualquer cláusula ou condição do contrato ou a ocorrência de quaisquer situações previstas nos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93.

14.1.2. Por iniciativa do CREDENCIADO, a inobservância por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento estabelecido neste instrumento, salvo por fundamentação e comprovação administrativas escusáveis, nos termos dos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93;

14.1.3. Amigável, após acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15- DA MULTA

15.1. A rescisão contratual unilateral injustificada, acarretará ao CREDENCIADO o pagamento da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao pagamento da prestação de serviços inadimplida.

16- DA TOLERÂNCIA

16.1. Qualquer tolerância das partes no cumprimento, no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pelo CREDENCIADO.

17- DOS IMPEDIMENTOS

O CREDENCIADO declara, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual, não estar enquadrado nos impedimentos previstos no Edital.

18- DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Contratante, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

19- DA DEMONSTRAÇÃO DO ORÇAMENTO

19.1. Elemento de Despesa: 6.3.1.3.02.01.022 – DEMAIS SERVIÇOS

PROFISSIONAIS, PROJETO 3013 – PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA – ENCONTROS / SEMINÁRIOS / FÓRUM / JORNADAS, com saldo orçamentário de R\$ 15.160,00 (quinze mil e cento e sessenta reais); e PROJETO 3014 – PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA – CURSOS E PALESTRAS, com saldo orçamentário de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

20 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. A vigência do contrato será de 2 (dois) anos a contar da data da sua assinatura.

21- DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

21.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Contratante, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O CRCMT poderá, até a concretização do credenciamento, desclassificar o PARTICIPANTE por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do PARTICIPANTE.

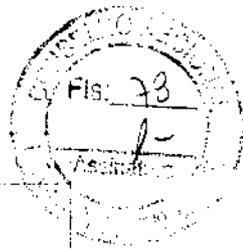
22.2. No caso de descumprimento do contrato firmado, o CONTRATADO (A) terá seu cadastro de instrutor cancelado, junto ao CONTRATANTE, ficando impossibilitada sua renovação pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

22.3. O credenciamento valerá por 02 (dois) anos, devendo, periodicamente, o CRCMT, renová-lo, mediante a necessária divulgação.

22.3.1. Os participantes já credenciados em processo anterior poderão apenas solicitar, expressamente, nos prazos instituídos para cadastramento, a renovação de credenciamento, devendo substituir os documentos que por ventura estejam sem validade, caso existam.

22.4. A contratação do cadastrado selecionado pelo CRC MT será formalizada, em cada caso, por contrato de prestação de serviços, quando da definição de palestras e/ou cursos a se realizar.

22.5. A cada curso será fornecido pelo CRCMT Certificado ao participante.



Assinam o presente Termo:

Elenir Cristina A. Arruda.
Diretora substituta do CRCMT.

Silvia Mara Leite Cavalcante.
Presidente do CRCMT.

ANEXO II

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1 - NOME: _____
2 - ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____
3 - BAIRRO: CIDADE/UF: CEP: _____
4 - ENDEREÇO COMERCIAL: _____
5 - BAIRRO: CIDADE/UF: CEP: _____
6 - F. RESIDENCIAL: () _____; F. COMERCIAL: () _____;
CELULAR: () _____; FAX:() _____;
E-MAIL: _____

7 - CRC ou RG.: _____ CPF: N° _____ INSC. INSS: _____ PIS/PASEP: _____
CCM: _____

08 - QUANTIDADE DE FOLHAS APRESENTADAS NO ENVELOPE
(DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO), NUMERADAS DE _____ A _____:

- CÓPIAS AUTENTICADAS: _____ () _____ FLS.
- CÓPIAS SEM AUTENTICAÇÃO: _____ () _____ FLS.
- ORIGINAIS: _____ () _____ FLS.

9 - TITULAÇÃO:

() Especialista Graduado () Especialista Pós-graduado () Mestre () Doutor

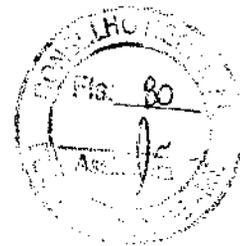
- FORMAÇÃO ACADÊMICA (CURSO DE GRADUAÇÃO):

- ATUAL ATIVIDADE PROFISSIONAL:

10 - ÁREAS DE INTERESSE:

(Áreas)

- () 1. Atuarial
- () 2. Auditoria Independente
- () 3. Auditoria Interna
- () 4. Comércio Exterior
- () 5. Comunicação Verbal e Escrita
- () 6. Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS)



- 7. Instituições Financeiras
- 8. Contabilidade de Custos
- 9. Contabilidade Hospitalar
- 10. Contabilidade Agropecuária
- 11. Contabilidade Aplicada ao Setor Público
- 12. Contabilidade do Terceiro Setor
- 13. Direito Empresarial
- 14. Direito Trabalhista e Previdenciário
- 15. Direito Tributário
- 16. Empreendedorismo
- 17. Ética na Profissão Contábil
- 18. Legislação da Profissão Contábil
- 19. Marketing Contábil
- 20. Mediação/Arbitragem
- 21. Mercado Financeiro Nacional
- 22. Perícia Contábil
- 23. Planejamento Tributário
- 24. Relatórios Gerenciais
- 25. Sistema Público de Escrituração Digital – SPED
- 26. Recursos Humanos
- 27. Tributos Municipais
- 28. Tributos Estaduais (com ênfase em ICMS)
- 29. Tributos Federais
- 30. Outros: _____

Esta ficha destina-se ao controle da documentação entregue, devendo ser anexada aos documentos para melhor identificação do licitante.

Data: ____/____/____

Assinatura:



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PALESTRANTE

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO, doravante denominada **Contratante**, com sede no Centro Político Administrativo – Rua 05, Lote 02, inscrito no CNPJ 03.005.378/0001-76, neste ato representado por seu Presidente,....., inscrito no CRCMT sob n. e de outro, residente à, n°....., CEP, município.....estado....., nacionalidade....., portador do RG N.º do CPF N.º

CREDENCIADO: [NOME COMPLETO], [inserir o seguintes dados: nacionalidade, profissão], documento de identidade RG n° [inserir número], e CPF/MF n° [inserir número], residente e domiciliado [inserir endereço completo, bairro, cidade, UF e CEP].

As partes têm entre si, justo e avençado, celebram o presente contrato, com fundamento nos preceitos da Lei n° 8.666/93, art. 25 e nos parâmetros contidos na Edital CRCMT N. 01/2016/DP, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

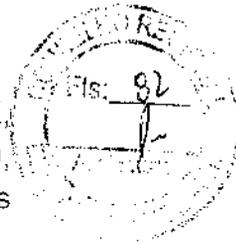
1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de profissional para prestação de serviços de palestras, seminários, oficinas técnicas especializadas, presenciais e à distância bem como a elaboração de conteúdos técnicos atrelados às atividades, conforme os termos e especificações contidas no Edital 01/2015/DP.

1.2. A prestação dos serviços implica, necessariamente, no fornecimento por parte do CREDENCIADO de todo o material de apoio necessário para o cumprimento do objeto do contrato.

1.3. A especificação técnica constitui o objeto mínimo a ser executado pelo CREDENCIADO, ficando claro que essa execução não exime o emprego de outras posturas técnicas e dos materiais necessários ao pleno alcance das finalidades do presente contrato, embora não descritas expressamente.

1.4. O credenciamento não gera qualquer obrigação monetária por parte do CONTRATANTE, caso o CREDENCIADO não venha a ser convocado a prestar serviços.

1.5. Fica facultado ao CREDENCIADO aceitar a participação em atividades, cujo agendamento e disponibilidade não sejam acordados oportunamente.



1.6. Caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CONTRATANTE, analisar a inclusão de temas ou áreas encaminhadas pelo CREDENCIADO, considerando-se a necessidade do público alvo, assim como eventuais alterações na legislação.

1.7. De igual forma, caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CONTRATANTE, definir a convocação do CREDENCIADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços se dará preponderantemente em dias úteis, horário comercial, podendo, todavia, serem estipulados outros horários ou dias de fins de semana, a critério do CONTRATANTE, sem custos adicionais de qualquer natureza desde que se entenda que tal estipulação permita maior eficiência e melhores resultados na execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que a execução de cada etapa de trabalhos deverá ser desenvolvida, segundo cronograma de datas oportunamente definido pelas partes, não se admitindo a dilação dos prazos ali previstos, salvo no caso de apresentação de justificativa que demonstre circunstanciadamente, que as causas do atraso são totalmente alheias à vontade do CREDENCIADO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

4.1. Os valores relativos às horas/aulas a serem pagos, mediante a inequívoca prestação de serviços, serão estabelecidos através de Resolução CRCMT nº 453/2016 editada pelo CONTRATANTE.

4.2. De igual forma, os valores relativos à concessão de diária e despesas com deslocamento, mediante a inequívoca prestação de serviços, serão estabelecidos através de Resolução CRCMT nº 440/2014 editada pelo CONTRATANTE.

4.3. Os valores do contrato incluem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à fiel execução do objeto pactuado, tais como, tributos, despesas com pessoal, material e outros itens diretamente ligados à viabilização da prestação do serviço.

4.4. Os valores ora pactuados, e expressamente vinculados aos termos e condições contidas no processo administrativo, são fixos e irredutíveis, salvo disposição legal que autorize a correção.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Cabe efetuar pagamento da hora/aula em até 10 (dez) dias após sua realização, e demais despesas do CONTRATADO(A), de acordo com o estipulado em normativos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Elemento de Despesa: 6.3.1.3.02.01.022 – DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, PROJETO 3013 – PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA – ENCONTROS / SEMINÁRIOS / FÓRUM / JORNADAS, e PROJETO 3014 – PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA – CURSOS E PALESTRAS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

7.1. Os serviços serão acompanhados e recebidos pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CONTRATANTE, que observará o fiel cumprimento do objeto contratado, sendo, ainda, permitida a assistência de terceiros, sob pena de não liberação do pagamento previsto neste contrato, inclusive, até a conclusão do processo administrativo próprio, se for o caso.

7.2. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) prestado(s) cabe ao titular do departamento responsável pela fiscalização do contrato ou a outro funcionário designado para esse fim.

7.3. Da mesma forma, caberá a Câmara de Desenvolvimento Profissional do CONTRATANTE, ao término de cada atividade, avaliar, qualitativamente, o resultado dos trabalhos desenvolvidos pelo CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1. Fornecer em tempo hábil todas as condições necessárias para a execução dos serviços pactuados;

8.2. Notificar imediatamente o CREDENCIADO sobre qualquer condição operacional anormal;

8.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato;

8.4. Oferecer informações necessárias ao CREDENCIADO, sempre que necessário para execução dos trabalhos.



34
P

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.

Constituem obrigações do CREDENCIADO:

9.1. Fiel execução do pactuado neste contrato, dentro dos prazos previstos, arcando o CREDENCIADO com os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais, administrativos e civis.

9.2. Ressarcir a CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza, oriundos dos serviços executados sob este contrato, suportando os prejuízos resultantes da negligência ou má execução dos serviços.

9.3. Permitir ao CONTRATANTE fiscalizar a execução dos serviços em todas as suas etapas, fornecendo esclarecimentos e informações solicitadas.

9.4. Isentar-se de fazer propagandas e/ou divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo quando expressamente aprovado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CONTRATANTE.

9.5. Manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Caso o CREDENCIADO deixe de cumprir, ainda que de forma parcial, qualquer obrigação decorrente deste instrumento, será penalizado com a multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor correspondente ao pagamento da prestação de serviços inadimplida, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês até data do efetivo pagamento.

10.2. Caso o pagamento ainda não tenha sido realizado, o CONTRATANTE procederá com a retenção do valor correspondente a multa aplicada.

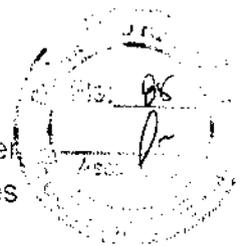
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

11.1. Caso se verifique justificada a necessidade e o CONTRATANTE entenda conveniente e vantajosa à prorrogação do presente instrumento contratual, o CONTRATANTE deverá manifestar tal intenção expressamente ao CREDENCIADO, respeitando-se os preceitos e limites descritos no artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento contratual enseja a sua rescisão, podendo ser:

12.1.1. Por iniciativa do CONTRATANTE, independentemente de interpelação



judicial ou extrajudicial, a infração por parte do CREDENCIADO de qualquer cláusula ou condição do contrato ou a ocorrência de quaisquer situações previstas nos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93;

12.1.2. Por iniciativa do CREDENCIADO, a inobservância por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento estabelecido neste instrumento, salvo por fundamentação e comprovação administrativas escusáveis, nos termos dos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93;

12.1.3. Amigável, após acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

13.1. A rescisão contratual unilateral injustificada acarretará ao CREDENCIADO o pagamento da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao pagamento da prestação de serviços inadimplida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOLERÂNCIA

14.1. Qualquer tolerância das partes no cumprimento, no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pelo CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS IMPEDIMENTOS

15.1. O CREDENCIADO declara, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual, não estar enquadrado nos impedimentos previstos no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a imagem do CREDENCIADO, bem como a utilização do material por ele elaborado, desde que retratada na apresentação da palestra realizada no evento designado, podendo o CONTRATANTE proceder à livre e ampla divulgação, utilização e distribuição desse material, por prazo indeterminado, ficando estabelecido que por tal utilização, em hipótese alguma, ocasionará remuneração ou indenização adicional por parte do CONTRATANTE ao CREDENCIADO ou a

86
P-

quem quer que, eventualmente, venha a reclamar esse uso de imagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, estado de Mato Grosso, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas cujas assinaturas seguem abaixo.

Cuiabá, ___ de _____ de 20__

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contadora Silvia Mara Leite Cavalcante
Presidente

XXXXXXXXXX
CREDENCIADO
CPF/MF nº [inserir dados]

TESTEMUNHAS:

Nome --
Assinatura --
CPF/MF
RG:

Nome --
Assinatura --
CPF/MF
RG:





Sexta-Feira, 22 de Julho de 2016

Diário Oficial

Nº 26824

Página 61

GUIABÁ-MT, CEP. 78 015-265 REQUEREU A SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA-MT A ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL, REFERENTE AO PROCESSO Nº 17472/2006 - L.O. Nº 307843/2013 VÁLIDA ATÉ 16/10/2017

ASPLEMAT Publicações 66.3642-6515

R. M. GUIMARAES SERVICOS - ME CNPJ 08.758.699/0002-46 torna público que requereu a Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia (COSEMA) das seguintes modalidades LP - Licença Prévia, LI - licença de instalação, LO - licença de Operação, e sua finalidade licença ambiental, Atividades desenvolvidas do tipo Serviços de: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividades de atenção ambulatorial não especificada anteriormente, Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificada anteriormente, Laboratórios clínicos, Laboratórios de anatomia patológica e citológica, Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos, Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos, Serviços de tomografia - Av. Central, com a Rua Tacaritis - nº 497 - Querência - MT

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL CRCMT Nº 10/2016.

SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE, Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, no uso legal de suas atribuições, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL CRCMT Nº 10/2016 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, entrega e pagamento parcelado por item de material de expediente para atender as necessidades do CRCMT que se realizará nos termos do presente edital pela Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei nº 8.009/93. O Edital estará disponível no site www.crcmt.org.br ou por cópia no CRCMT, das 09 às 17hs DATA DA REALIZAÇÃO: 04 de agosto de 2016 INÍCIO DA SESSÃO: 09h00min LOCAL: Sede do CRCMT, Cuiabá - MT, 22 de agosto de 2016.

ASPLEMAT Publicações 65.3642-6516

M. MOSSINI E GRASSI LTOA - ME, CNPJ 12.472.467/0001-13, LOCALIZADA NA AV. PIRAMBÓIA, 648, CENTRO, SAPEZAL/MT, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT AS LICENÇAS PRÉVIA (LP) E DE INSTALAÇÃO (LI) PARA A ATIVIDADE DE COMÉRCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL. EIA/RIMA

ONEVAN HEREDIA - ME, CNPJ 18.319.302/0001-92 LOCALIZADA NA RUA DA CARPA, 850, CENTRO, SAPEZAL/MT, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT AS LICENÇAS PRÉVIA (LP) E DE INSTALAÇÃO (LI) PARA A ATIVIDADE DE COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL. EIA/RIMA

A. F. BORGES EIRELI - ME, CNPJ 24.400.759/0001-20, LOCALIZADA NA AV. MIGUEL SUTIL, 1343, DOM AQUINO, CUIABÁ/MT, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT AS LICENÇAS PRÉVIA (LP) E DE INSTALAÇÃO (LI) PARA A ATIVIDADE DE COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CAMARAS DE AR. NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL. EIA/RIMA

LINHAR E LINHAR LTDA - ME, CNPJ: 09.419.451/0001-32, LOCALIZADA NA RUA DO BARBADO, 80, SALA 01 CENTRO, SAPEZAL/MT, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT AS LICENÇAS PRÉVIA (LP) E DE INSTALAÇÃO (LI) PARA A ATIVIDADE DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA. NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL. EIA/RIMA

GILSON SANTOS SOUZA JUNIOR - ME, CNPJ: 19.337.219/0001-09, LOCALIZADA NA AV. ROTARY INTERNACIONAL, S/N, CENTRO, SAPEZAL/MT, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT AS LICENÇAS PRÉVIA (LP) E DE INSTALAÇÃO (LI) PARA A ATIVIDADE ODONTOLÓGICA. NÃO FOI DETERMINADO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL. EIA/RIMA

ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO AVISO DE CREDENCIAMENTO - CRCMT 2016.

A Presidente da CRCMT, Contadora Silvia Mara Leite Cavalcante, faz saber que se encontram abertas as inscrições para o cadastro a passível credenciamento de palestrantes e instrutores para a Programa de Educação Continuada (PEC) do CRCMT tendo por objetivo a atualização, desenvolvimento e aprimoramento contínuo dos profissionais de contabilidade, através de palestras, seminários, cursos e outros afins. O Edital encontra-se disponível no site www.crcmt.org.br, ou na Sede do CRCMT, das 09 às 17 horas. Demais informações e relação dos credenciados serão disponibilizadas no portal do CRCMT, Cuiabá, 22 de julho de 2016.

ASPLEMAT Publicações 65.3642-6516

BOM FUTURO AGRICOLA LTDA/ FAZENDA SAN DIEGO, inscrita no CNPJ 10.425.282/0034-90 torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, MT (SEMA/MT) a alteração de Razão Social de acordo com o Processo nº 131523/2012 para atividade de Ponto de abastecimento oficina de Maquinas e Lavador de veículos, Localizada na ROD BR 070 KM 384 + 45 KM - Zona Rural s/nº CEP 78.840-000 município de Campo Verde - MT

ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

TREVISOL RAÇÕES LTDA, CNPJ 03.743.902/0001-06, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Serrinha/MT, Licença Prévia e Licença de Instalação para área empreitada, renovação da Licença de Operação e unificação das áreas empreitadas, para atividade de Fabricação de Alimentos para Animais, localizada no município de Sorriso/MT. Não foi determinado EIA/RIMA

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

HMG AGRÓPECUARIA LTDA ME, CNPJ 05.964.845/0002-00 e Inscrição Estadual Sob nº 13.401.064-7, Estabelecida Rod. BR 364 Km 287 vir. direita 27 km s/n, Zona Rural, no Município de Diamantino - MT, DECLARA para os devidos fins de direito o extravio de 02 Blocos de Notas Fiscais autorizadas em 18/01/2011, numeração 01 a 50 modelo 01 representada pela AIDF nº 554794.

SINOP TOP REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE CELULARES LTDA - ME, empresa inscrita no CNPJ nº 07.439.723/0001-30, Insc. Estadual nº 13.304.711-3, estabelecida na Av. Gov. Júlio Campos, nº 234, Sala 01, Setor Comercial, Sinop - MT, DECLARA o Extravio dos seguintes documentos: todos os Livros Fiscais de Entradas, Saídas e Apuração de ICMS inclusive o Livro Termo de Ocorrência, Livro Inventário, e Talões de Notas Fiscais mod 01 e A1 - numeração 001 à 650

COMUNICADO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS A empresa M. A. DO NASCIMENTO - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada em Juína - MT, Avenida Romualdo Duarte Gomes, 364, Bairro São José operano CEP 78.320-000, inscrição Estadual nº 13.462.385-7 e CNPJ/MF sob nº 18.634.269/0001-60, a sua Filial M. A. DO NASCIMENTO-ME, pessoa jurídica de direito privado, situada em Juína - MT, Avenida Londrina, 63, Lote 01, Quadra 50, Módulo 05, Juína - MT, CEP 78.320-000, CNPJ/MF nº 18.634.269/0002-40 e Inscrição Estadual nº 13.467.148-1 comunica o extravio de todos os Livros de Registro de entradas de número 001; Livros de registro de saída nº 001, Livro Caixa nº 001, Livros de Registro de Apuração de ICMS nº 001, Livro de Registro de Utilização de documentos fiscais e Termos de ocorrência nº 001

DOATINGOS SÁVIO XAVIER, CPF nº 384.762.661-20 e inscrição Estadual nº 13.225.523-5, produtor rural estabelecido na Rodovia BR 163 KM 10 + 10 KM À DIREITA cidade de Itiquira-MT, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou o Livro de Registro de Entradas, Livro de Registro de Saídas e Apuração de ICMS todos da nº 04 ref. a escrituração exercício